



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 144 /2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de Cardápios impressos em "BRAILLE" em Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Hotéis e similares no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de Cardápios impressos em "BRAILLE", em todos os Estabelecimentos que comercializarem Refeições e Lanches, tais como Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Hotéis, Motéis e similares no Município de Itaquaquecetuba, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de Deficiência Visual.

Art. 2º. Na elaboração do Cardápio impressos em "BRAILLE" deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do produto.

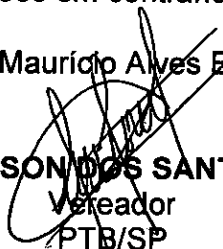
Art. 3º. Também deverá ser impressa em "BRAILLE", a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, a orientação técnica-normativa para implantação e fiscalização das determinações desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de AGOSTO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba